TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços especializados de confecção de próteses dentárias, totais, parciais removíveis e coronárias/intrarradiculares fixas/adesivas, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Lucrécia/RN, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo e das condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1 - Objeto, quantidades e valores estimados

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Qtd.	Valor unitário máximo (R$)	Valor total (R$)
01	07.01.07.012-9	Prótese total mandibular	100	225,00	22.500,00
02	07.01.07.013-7	Prótese total maxilar	100	225,00	22.500,00
03	07.01.07.009-9	Prótese parcial mandibular removível	100	225,00	22.500,00
04	07.01.07.010-2	Prótese parcial maxilar removível	100	225,00	22.500,00
05	07.01.07.014-5	Prótese coronária/intrarradicular fixa/adesiva (por elemento)	100	225,00	22.500,00
		Total	600		135.000,00

Fonte: Portaria GM/MS nº 1.924/2023; Estudo Técnico Preliminar, Secretaria Municipal de Saúde de Lucrécia/RN (2026).

1.2 A contratada será responsável por todas as etapas laboratoriais de confecção das próteses, incluindo recebimento das moldagens, confecção, ajustes, acabamento e entrega final, garantindo qualidade, funcionalidade e conforto ao usuário, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

1.3 A execução será parcelada, de acordo com a demanda do município, mediante ordem de serviço. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

1.4 O objeto caracteriza-se como serviço comum e não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do art. 10, § 2º, do Decreto Municipal nº 1.012/2023.

1.5 A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados (Decreto Municipal nº 1.012/2023, art. 31; Lei nº 14.133/2021, art. 84).

1.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes da ata será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 Por se tratar de serviço comum, com valor estimado de R$ 135.000,00, superior ao limite de dispensa do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (R$ 65.492,11, conforme o Decreto nº 12.807/2025), a contratação será precedida de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, cuja adoção encontra amparo no art. 28, parágrafo primeiro, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 1.012/2023.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto (Decreto Municipal nº 1.012/2023, art. 19), encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual (Decreto Municipal nº 1.012/2023, art. 39).

4.2 Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A contratada deverá possuir laboratório registrado no Conselho Regional de Odontologia (CRO), responsável técnico inscrito no CRO, licença sanitária vigente e utilizar materiais regularizados na Anvisa.

4.4 A contratada deverá gerenciar os resíduos gerados na execução conforme a RDC Anvisa nº 222/2018 e a Resolução Conama nº 358/2005.

4.5 Abrangência da disputa: a participação será restrita a fornecedores sediados nos limites geográficos do Município de Lucrécia/RN (âmbito local), nos termos do art. 8º, parágrafo primeiro, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.012/2023, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.5.1 Caso não existam ao menos três fornecedores competitivos sediados no município (Lei Complementar nº 123/2006, art. 49, inciso II), ou caso a disputa resulte deserta ou fracassada, a abrangência será ampliada para o âmbito regional, compreendendo os municípios da Microrregião de Umarizal (Decreto Municipal nº 1.012/2023, art. 8º, parágrafo primeiro, inciso II).

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços serão executados mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das moldagens e das especificações elaboradas pelo cirurgião-dentista responsável.

5.2 A contratada deverá concluir cada etapa laboratorial no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da moldagem ou da peça, e realizar ajustes ou correções no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

5.3 O recolhimento das moldagens e a entrega das próteses ocorrerão no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) ou em outra unidade de saúde do Município de Lucrécia/RN indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, correndo por conta da contratada as despesas e os riscos de transporte.

5.4 As próteses deverão ser acondicionadas em embalagens individuais, higienizadas e identificadas com o número da ordem de serviço, preservado o sigilo dos dados pessoais dos pacientes, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

5.5 A contratada garantirá as próteses contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da instalação, substituindo-as ou ajustando-as sem ônus para a Administração.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.012/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.3 As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. A reunião poderá ser realizada de forma remota, sempre que compatível com a natureza do objeto.

6.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, e gerida pelo gestor do contrato, designados por portaria em agentes distintos, considerada sua formação técnica e observada a segregação de funções (Lei nº 14.133/2021, arts. 7º e 117; Decreto Municipal nº 1.012/2023, art. 5º).

6.7 Compete ao fiscal do contrato, em especial:

a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);

b) emitir notificações para a correção da execução do contrato, fixando prazo para a correção, sempre que identificada qualquer inexatidão ou irregularidade;

c) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);

d) comunicar imediatamente ao gestor do contrato as ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos aprazados;

e) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação, quando cabível;

f) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhar o empenho e o pagamento;

g) realizar o recebimento provisório do objeto.

6.8 Compete ao gestor do contrato, em especial:

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, com todos os registros formais da execução, como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações;

b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação;

c) acompanhar os registros realizados pelo fiscal e informar à autoridade superior as ocorrências que ultrapassarem sua competência;

d) emitir documento comprobatório da avaliação do desempenho da contratada na execução contratual;

e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções (Lei nº 14.133/2021, art. 158);

f) realizar o recebimento definitivo do objeto;

g) elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação.

7 RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto será recebido, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 40, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.012/2023:

a) provisoriamente, pelo gestor do contrato, no ato da entrega de cada prótese ou lote, para verificação da conformidade com a ordem de serviço;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato, em até 15 (quinze) dias da entrega, após a prova clínica e a aceitação pelo cirurgião-dentista responsável, conforme os critérios de qualidade do Estudo Técnico Preliminar.

7.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 140, § 2º).

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 MEDIÇÃO

8.1.1 A medição será feita por unidade de prótese efetivamente entregue e recebida definitivamente, conforme as ordens de serviço emitidas no período.

8.2 LIQUIDAÇÃO

8.2.1 Realizado o recebimento definitivo, o respectivo termo de recebimento, acompanhado da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhado ao Setor Contábil para fins de liquidação, que ocorrerá no prazo de até 6 (seis) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

8.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente expressa os elementos necessários, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao contratante.

8.2.4 A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.2.5 Constatada situação de irregularidade da contratada, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prazo que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da contratada e, persistindo a irregularidade, adotará as medidas necessárias à extinção contratual, assegurada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão sobre a extinção do contrato.

8.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.3.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, considerando-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.3.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.5 A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que comprove, por documento oficial, que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa aberto (Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, 33, inciso I, e 82; Decreto Municipal nº 1.012/2023, arts. 28 e 29).

9.1.2 O preço máximo aceitável é de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por prótese ou elemento, correspondente ao valor fixado para os procedimentos pela Portaria GM/MS nº 1.924/2023, sendo desclassificadas as propostas acima desse valor.

9.1.3 Como cada item possui valor estimado inferior a R$ 80.000,00, a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art.

48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses do art. 49 da mesma lei.

9.1.4 Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto para o item, sob pena de desclassificação (Decreto Municipal nº 1.012/2023, art. 29, § 1º).

9.1.5 O quantitativo mínimo de cada contratação decorrente da ata será de 5 (cinco) unidades por item, sem que isso assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação (Decreto Municipal nº 1.012/2023, art. 29, § 2º).

9.1.6 Fica dispensada a divulgação de intenção de registro de preços (IRP), por se tratar de demanda exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, sem previsão de participação de outros órgãos (Decreto Municipal nº 1.012/2023, art. 30, § 1º).

9.1.7 O certame será conduzido por pregoeiro, auxiliado por equipe de apoio (Decreto Municipal nº 1.012/2023, art. 4º, §§ 5º e 6º), que poderá negociar condições mais vantajosas e oferecer contraproposta (art. 23). O edital e seus anexos serão divulgados na forma do art. 54 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 43 do Decreto Municipal nº 1.012/2023.

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 Para fins de habilitação, que poderá ser verificada por meio eletrônico (Decreto Municipal nº 1.012/2023, art. 24), o fornecedor deverá apresentar, conforme o caso:

a) pessoa física: documento de identidade com validade em todo o território nacional;
b) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial no registro competente onde opera, com averbação no registro da matriz;

g) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.2.2 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os créditos relativos à Seguridade Social;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Consolidação das Leis do Trabalho, Título VII-A);

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade;

f) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 14.133/2021, art. 68, inciso VI).

9.3.1 O fornecedor isento de tributos estaduais ou municipais deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva. O microempreendedor individual estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133/2021, art. 69, inciso II);
b) para pessoa física ou sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede.

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) comprovação de aptidão para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitido o somatório de atestados e a apresentação em nome da matriz ou da filial;
b) os atestados poderão ser substituídos por outra prova de experiência na execução de serviço semelhante, como contratos ou notas fiscais, desde que confirmada por diligência do agente de contratação (Decreto Municipal nº 1.012/2023, art. 25);
c) não serão admitidos atestados de profissionais que tenham dado causa às sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (Decreto Municipal nº 1.012/2023, art. 26);
d) certidão de inscrição do laboratório e do responsável técnico no Conselho Regional de Odontologia (CRO);
e) licença ou alvará sanitário vigente.

9.5.1 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local de execução do objeto.

9.6 DECLARAÇÕES

a) declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (Lei nº 14.133/2021, art. 63, inciso IV);
b) declaração de inexistência de vínculo com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na contratação ou na fiscalização (Lei nº 14.133/2021, art. 14, inciso IV);
c) declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (Lei Complementar nº 123/2006).

10 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Homologado o resultado, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
10.2 A ata não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes (Decreto Municipal nº 1.012/2023, art. 32).
10.3 O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses dos arts. 33 e 34 do Decreto Municipal nº 1.012/2023, inclusive quando não aceitar reduzir o preço registrado que se tornar superior ao praticado no mercado ou ao valor de referência da Tabela SUS.

11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a contratada que incorrer nas condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o fornecedor com preço registrado, sujeitando-se às sanções do art. 156 da mesma lei, observados o contraditório e a ampla defesa.
11.2 A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), e a multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3 As sanções serão aplicadas pela titular da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 41 do Decreto Municipal nº 1.012/2023.

12 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), correspondente a 600 (seiscentas) próteses ao valor unitário de R$ 225,00, fixado pela Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, conforme a Tabela 1, confirmado por pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 1.012/2023.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Por se tratar de registro de preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida somente para a formalização de cada contrato ou instrumento equivalente. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Lucrécia/RN para o exercício de 2026, no Fundo Municipal de Saúde, com recursos provenientes de transferências fundo a fundo do SUS.

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) órgão orçamentário: 6000, Secretaria Municipal de Saúde;

b) unidade orçamentária: 6001, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

c) programa de trabalho: 133, Fortalecimento da APS no município;

d) projeto/atividade: 2.140, Est. Serv. APS;

e) elemento de despesa: 3.3.90.39.00, Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica (ficha 1018);

f) fonte de recursos: 16000000, Transferência Fundo a Fundo Recursos SUS.

13.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.012/2023 e nas demais normas aplicáveis.

Lucrécia/RN, 15 de novembro de 2026.

MARIA DO SOCORRO ARAUJO CUNHA:01848245408

Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO ARAUJO CUNHA:01848245408
Dados: 2026.11.15 21:58:32 -03'00'

MARIA DO SOCORRO ARAUJO CUNHA
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 120694-0